

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SETEMBRO DE 1995

Companhia Acordante

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede na rua General Canabarro, nº 500, Rio de Janeiro - RJ.

Entidade Sindical Acordante

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Petrobrás Distribuidora S.A., doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente de Recursos Humanos, Humberto Perlingeiro Neto, e o Sindicato acima identificado, devidamente representado pelo seu Presidente, autorizado pela Assembléia Geral realizada nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominada Entidade Sindical, firmam, nesta data, o seguinte Acordo:

CAPÍTULO I DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª

A Companhia reajustará os salários dos seus empregados em 1º de setembro de 1995, consoante a tabela anexa.

- 1.1. Com esse reajuste considera-se quitado o período revisando de setembro de 1994 a agosto de 1995.
- 1.2. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no 2º dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 1.3. A Companhia concederá adiantamento de 40% da remuneração bruta do mês, a partir do dia 20 respectivo ou dia útil subsequente, para desconto integral no pagamento normal dos salários.
- 1.4 O disposto nos subitens 1.2 e 1.3 poderá ser alterado, excepcionalmente, pela Companhia, em razão da ocorrência de motivo relevante, por esta esclarecido junto aos empregados e sindicatos.

CLÁUSULA 2ª

Observada a aplicação da cláusula primeira deste Acordo, a Companhia considera, na forma da tabela anexa, ter praticado os reajustes pelo IPCR previstos na MP 1.194, de 24.11.95, bem como ajustes de interníveis, conforme nível salarial.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 3ª

A Companhia assegura que o piso salarial a vigorar a partir de 01/09/95 corresponderá ao padrão 213 da tabela de salários dos cargos de nível médio, acrescido do Adicional de Periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA 4ª

A Companhia manterá o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio) cujo valor corresponderá a 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço, a partir da data de admissão do empregado na Companhia, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário básico do empregado, observada a sua frequência mensal.

4.1. - Na hipótese de empregado readmitido, o tempo de serviço anteriormente prestado à Companhia não será considerado para efeito de concessão desta vantagem.

CLÁUSULA 5ª

A Companhia concederá vantagem denominada Participação nos Lucros incorporada pelo DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31.08.95.

- 5.1. Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.
- 5.2. O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal DL 1971/82 (VP-DL 1971/82), sendo assegurados para os empregados admitidos até 31.08.95, os percentuais até então percebidos, do salário básico em cada mês.

CLÁUSULA 6ª

A Companhia continuará assegurando o pagamento do Adicional de Periculosidade a todos os empregados, inclusive os de escritório, lotados nas instalações operacionais em que haja estocagem de produtos inflamáveis de forma permanente e habitual, e cujas funções sejam exercidas "intra-muros" em tais dependências.

- 6.1. São consideradas inflamáveis para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho as substâncias a que se referem o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora NR-16 Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- 6.2. Os empregados designados para trabalhar em locais considerados perigosos nas condições previstas na presente CLÁUSULA, farão jus à percepção do Adicional de Periculosidade, proporcionalmente, a partir do 1º dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias trabalhados. O referido pagamento, no entanto, não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações operacionais com duração inferior a 8 (oito) horas diárias.
- 6.3. O pagamento do Adicional de Periculosidade nas condições acima mencionadas não implica o reconhecimento pela Companhia da existência de periculosidade em suas dependências e órgãos operacionais, além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª

- A Companhia manterá a concessão do Abono Especial de Férias a todos os seus empregados.
- 7.1. O Abono Especial de Férias corresponderá à remuneração percebida pelo empregado na data da concessão das férias;
- 7.2. O pagamento do Abono Especial de Férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis do início do gozo de férias;
- 7.3. A Companhia garante o pagamento do Abono Especial de Férias indenizado correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria;
- 7.4. Não fará jus à indenização do Abono Especial de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de um ano de casa e aquele demitido por justa causa.

CLÁUSULA 8ª

- A Companhia manterá em 200 e 180 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as jornadas semanais de 40 horas e 36 horas.
 - 8.1. A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 9ª

A Companhia restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, até o máximo de 2 horas diárias, ressalvado o previsto no Art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Companhia garante que as horas suplementares serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- a) 50% (cinquenta por cento) por hora, nas duas primeiras horas;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) por hora, nas duas horas subsequentes;
- c) 100% (cem por cento) por hora, nas horas seguintes.
- 9.1. As horas trabalhadas pelos empregados não submetidos ao regime de escala de revezamento, aos sábados, domingos, feriados e nos horários noturnos, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).
- 9.2. A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independente do

número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia.

- 9.3. Os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento receberão as horas trabalhadas nos feriados com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Nas horas extraordinárias realizadas aos sábados e domingos prevalecerá a sistemática do "caput" desta CLÁUSULA.
- 9.4. A Companhia incluirá no cálculo das horas extras, além do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, o Adicional por Tempo de Serviço, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.
- 9.5. Nos casos de viagem a serviço, a Companhia garante a retribuição, como se fora de trabalho extra, as horas referentes.
 - 9.5.1 Nos dias úteis, antes e depois do expediente administrativo, ao tempo de percurso do vôo e/ou do percurso rodoviário. No caso de viagem aérea, deve ser acrescida mais uma hora em função do tempo de permanência no aeroporto.
 - 9.5.2 Nos sábados, domingos e feriados, ao tempo compreendido entre a hora de partida do terminal de embarque até as 24 horas daquele dia, obedecido, como limite máximo, o número de horas correspondente à jornada normal.
 - 9.5.3 Excetuou-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programas de treinamento.
- 9.6 A Companhia compromete-se a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário.

CLÁUSULA 10

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição do ocupante de Função Gerencial.

10.1. - O Adicional de Interinidade terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração no período de férias, abono especial de férias, aviso prévio e 13º salário.

CLÁUSULA 11

No exercício de 1996, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará até o dia 20 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário, metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar também por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

- 11.1 Em julho, com base na remuneração desse mês, a Companhia pagará a diferença entre a metade deste novo valor e o adiantamento já recebido pelo empregado até junho.
- 11.2 Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, a Companhia pagará ainda a esses empregados a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração do mês de férias.
- 11.3 Não farão jus ao adiantamento do 13º Salário, na forma prevista nesta CLÁUSULA:
 - a) os empregados recém-admitidos que ainda se encontram no período de experiência (primeiros 90 dias de contrato) no mês de início do adiantamento;
 - b) os empregados cedidos sem ônus para a Companhia a outras pessoas jurídicas (excetuados os cedidos às empresas componentes do Sistema Petrobrás) e os licenciados sem percepção

de remuneração pela Companhia;

c) os empregados afastados por motivo de doença ou acidente do trabalho que não mais estejam percebendo rendimentos pela Companhia.

CLÁUSULA 12

O pagamento da diferença do 13º salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 1995 a título de antecipação, será efetuado no dia 20.11.95. Em 20.12.95, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.

CLÁUSULA 13

A Companhia manterá os interstícios de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses para concessão de Promoção por Merecimento aos empregados de nível médio, observadas as demais condições previstas nas Normas de Pessoal.

- 13.1. Excetua-se do disposto nesta CLÁUSULA o empregado que obtiver avaliação INFERIOR, o qual não fará jus a promoção por merecimento.
- 13.2. Ao empregado da Companhia liberado para o exercício de direção sindical será mantida a melhor das 2(duas) últimas avaliações de desempenho.

CLÁUSULA 14

A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizado pelo órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13º salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 15

A Companhia assegurará, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

- 15.1. Na complementação do salário será considerado o Adicional de Periculosidade, quando habitualmente percebido pelo empregado e excluídas as horas extras e Adicional Noturno.
- 15.2. O valor da complementação não poderá ultrapassar, quando adicionado ao benefício percebido do órgão previdenciário, o salário do empregado, deduzida a contribuição para a Previdência Social.
- 15.3. Na complementação dos salários serão considerados todos os reajustes salariais coletivos que venham a ser concedidos durante o período em que o empregado esteja recebendo Auxílio-Doença previdenciário.
- 15.4. O empregado que não faça jus a benefício do órgão previdenciário por não contar ainda com 12 contribuições providenciárias, perceberá da Companhia a vantagem de que trata a presente CLÁUSULA.



A Companhia garante a manutenção do Auxílio-Creche e do Auxílio-Acompanhante, observado os parâmetros adotados pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS:

a) Clientela:

- empregadas com filho ou com a guarda/tutela de menor, em decorrência de sentença judicial;
- empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda/tutela de filho ou menor, em decorrência de sentença judicial;

b) Auxílio-Creche:

- Até 18 meses de idade da criança: reembolso integral das despesas comprovadas na utilização da creche:
- de 19 a 36 meses de idade da criança: reembolso das despesas comprovadas com a utilização da creche, até o limite constante de tabela a ser elaborada pela Companhia.

c) Auxílio-Acompanhante:

- Em substituição ao Auxílio-Creche, por opção da(o) empregada(o).
- Até 36 meses de idade da criança: auxílio financeiro equivalente a 100% do Auxílio-Creche, constante da tabela citada no item "b" desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 17

A Companhia manterá o Programa de Assistência Pré-Escolar, nos termos da legislação vigente, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante.

CLÁUSULA 18

A Companhia concederá licença adoção pelo período de 30 (trinta) dias às empregadas que adotarem menores até a idade de 3 (três) anos completos, na forma estabelecida na legislação específica para adoção. A licença terá vigência a partir do 1º dia em que a mãe adotiva receber o menor sob sua responsabilidade através do termo legal.

CLÁUSULA 19

A Companhia continuará fornecendo mensalmente 22 (vinte e dois) vales-refeição ou alimentação, mantendo o sistema de participação empresa e empregado no custeio, baseado no salário do empregado.

- 19.1. A Companhia concederá vales-refeição extras aos empregados convocados para a realização de serviços extraordinários (mínimo de quatro horas trabalhadas) aos sábados, domingos e feriados. Nos dias úteis, os vales-refeição extras serão concedidos desde que as horas extraordinárias ultrapassem a duas horas por dia.
- 19.2. Não havendo impedimento legal ou orientações superiores em contrário, a Companhia se compromete a proceder a revisão cabível do valor facial do vale-refeição ou alimentação na data-base.





A Companhia concederá, mensalmente, aos seus empregados e aposentados com filho excepcional um auxílio correspondente a 03(três) vezes o salário mínimo, por dependente, para tratamento e/ou educação especializada.

CLÁUSULA 21

A Companhia reestudará os parâmetros de custeio do Programa de Assistência Médica Supletiva de modo a adequá-los às reais características do mesmo.

21.1. - A Companhia manterá os Sindicatos informados durante a evolução dos referidos estudos.

CLÁUSULA 22

No caso de transferência do empregado, por interesse da Companhia ou necessidade comprovada de serviço e observadas as prescrições legais, o adicional devido será de 25,0% (vinte e cinco por cento), sobre o salário básico mensal.

CLÁUSULA 23

Com o objetivo de proporcionar recursos adicionais para compensar despesas complementares às de manutenção do ensino de 1°, 2° e 3° graus, a Companhia concederá, de uma só vez, aos empregados bolsas de estudos em número equivalente a 10% (dez por cento) do número de empregados da BR jurisdicionados ao Sindicato, garantindo o mínimo de 3 (três) bolsas de estudo por Sindicato, no valor unitário de R\$ 62,65 (sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), e que serão pagas segundo as condições desta cláusula e mediante a apresentação de relação discriminativa dos beneficiários pela Entidade Sindical com a indicação do nome do aluno, série, grau e estabelecimento de ensino que esteja cursando. A Entidade Sindical manterá arquivado por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pela Companhia, a qualquer tempo.

- 23.1. São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta cláusula os empregados e os aposentados da Companhia que estejam cursando ou tenham dependentes cursando o ensino de 1°, 2° e 3° graus.
- 23.2. Serão atendidos prioritariamente os empregados posicionados nos padrões mais baixos.

CLÁUSULA 24

A Companhia concederá a AMS para os empregados e demais beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionado ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia:

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A - EMPREGADO

lah

B - DEPENDENTES DO EMPREGADO

- 1 ESPOSO (A)- na vigência do casamento.
- 2 EX-ESPOSO (A) ser separado(a) judicialmente e apresentar carta de sentença e certidão de casamento averbada.
- 3 COMPANHEIRO (A) solteiro(a) ou viúvo(a) ou separado(a) judicialmente ou divorciado(a), inscrito no INSS nesta condição, ou com dois anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.
- 4 EX-COMPANHEIRO (A)- ter sua inscrição determinada por ato de vontade do empregado.
- 5 FILHO(A) ENTEADO(A) ser solteiro, menor de 21 anos; acima de 21 e até 24 anos se universitário, e de qualquer idade, se inválido. No caso do enteado deverá o mesmo estar ainda inscrito no INSS e constar da declaração do imposto de renda como seu dependente.
- 6 MENOR SOB GUARDA ser solteiro e estar sob a guarda do(a) empregado(a), menor de 21 anos, inscrito no INSS como dependente do empregado e constar da declaração do imposto de renda do empregado(a) como seu dependente, ser órfão de pai e/ou mãe e ser o pai ou mãe (vivo) do menor caracterizado como inválido(a) para o trabalho e o pai ou mãe (vivo) do menor com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos.
- 7 PAI a partir de 65 anos de idade ou de qualquer idade se caracterizado inválido permanente para o trabalho, de qualquer estado civil, sem economia própria ou com renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.
- 8 MÃE a partir de 60 anos ou de qualquer idade se caracterizada inválida permanente para o trabalho, solteira, viúva ou separada judicialmente, sem economia própria ou com renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.
- 9 PADRASTO a partir de 65 anos de idade, casado com a mãe do empregado(a), ou de qualquer idade, se caracterizado inválido, e se casado com a mãe do empregado(a), sem economia própria ou com renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos.
- 10 MADRASTA a partir de 60 anos de idade, casada com o pai do(a) empregado ou de qualquer idade, se caracterizada inválida, e se casada, com o pai do(a) empregado(a), sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

C - APOSENTADO

Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

a) não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

Exceto:

- empregados dispensados por conveniência da Companhia no período compreendido entre 14/11/75 e 24/03/83, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado.
- ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregaticio e





que tenham entrado em Auxílio-Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido beneficio sido transformado pelo INSS em Aposentadoria por Invalidez.

b) não haja descontinuidade maior do que 180 dias entre a data de seu desligamento da Companhia e a do inicio da aposentadoria.

Exceto:

- os ex-empregados amparados pela Lei da Anistia que utilizaram o benefício de Aposentadoria.
- os ex-empregados que tenham estado em Auxílio-Doença concedido pelo INSS e tiveram este benefício transformado em Aposentadoria por Invalidez, para os quais o prazo de 180(cento e oitenta) dias será o período compreendido entre a data do desligamento da Companhia e o início do Auxilio-Doença.
- c) requeira sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS nos termos do Convênio BR/INSS.
- OBS.: Desde que preencham os requisitos A, B, e C, incluem-se ainda entre os aposentados com direito à AMS:
 - o não mantenedor-beneficiário da PETROS:
 - o que se aposenta após acordo rescisório, mesmo o celebrado na Justiça;

D - DEPENDENTES DO APOSENTADO

São aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

E - PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO

Desde que recebam os proventos (pensão do INSS ou Suplementação de Pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

CLÁUSULA 25

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio da Assistência Médica Supletiva - AMS será efetuada segundo a tabela a seguir:





	% DE PARTICIPAÇÃO				
CLASSE DE RENDA	Grande	e Risco	Pequeno Risco		
	Até 3	Mais de 3	Até 3	Mais de 3	
	Dependentes	Dependentes	Dependentes	Dependentes	
Até 1,3 MS	2	1,5	7	5	
Até 2,4 MS	3,5	2	14	11	
Até 4,8 MS	6,5	5,5	22	19	
Até 9,6 MS	11	9	27	24	
Até 19,2 MS	17	15	31	28	
Acima de 19,2 MS	19	17	35	32	

MS: Menor Salário - Padrão 213

CLÁUSULA 26

A Companhia dará a cobertura financeira prevista na tabela do Grande Risco da AMS para a diária de 1 (um) acompanhante nos casos de internação de:

- a) empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS com idade superior a 55 anos;
- b) dependentes menores, com até 15 anos de idade (inclusive);
- c) dependentes maiores, com idade superior a 55 anos; e
- d) doentes terminais.

CLÁUSULA 27

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico para empregado recémadmitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

CLÁUSULA 28

A Companhia manterá negociações junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

28.1. As negociações supra referidas serão feitas de forma articulada com o Comitê de Integração das Entidades Fechadas de Assistência a Saúde - CIEFAS, do qual a PETROBRAS é parte integrante.

CLÁUSULA 29

A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores de AIDS, mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.



A Companhia se compromete a efetivar o cálculo de indenizações Normativas, utilizando o valor vigente na data do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA 31

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 32

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 33

A Companhia assegura a garantia de emprego por 120(cento e vinte) dias às suas empregadas gestantes.

- 33.1. O prazo referido no ítem acima será contado a partir do retorno efetivo da empregada ao serviço após o término da licença prevista no inciso XVIII, art. 7º da Constituição Federal.
- 33.2. A garantia de emprego cessará automaticamente em caso de falta grave cometida pela empregada, entendendo-se como tal as hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO, REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 34

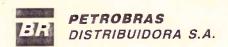
A Companhia praticará o princípio da Avaliação de Desempenho que não contenha o Sistema de Curva Forçada.

CLÁUSULA 35

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

35.1. - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.





- 35.2. A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.
- 35.3. A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

A Companhia informará, mensalmente, a cada Entidade Sindical, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

CLÁUSULA 37

A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por lei, serão realizadas nos Sindicatos signatários deste Acordo, desde que no local exista representação da entidade de classe.

CLÁUSULA 38

A Companhia compromete-se a contratar, na medida de suas necessidades, deficientes físicos, comunicando tais contratações à Entidade Sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 39

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

CLÁUSULA 40

A Companhia compromete-se a observar o Enunciado nº 256 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no âmbito das relações trabalhistas, não se aplicando nos contratos de natureza civil e comercial.

CLÁUSULA 41

A Companhia dará continuidade aos seus programas de formação, treinamento e capacitação profissional visando um maior desenvolvimento dos seus recursos humanos.

CLÁUSULA 42

As Funções Gerenciais da Companhia, bem como os cargos técnicos da BR serão preenchidos, preferencialmente, por empregados do quadro de pessoal da Companhia.





A Companhia compromete-se a conceder estágios a estudante a que presta a Lei nº 6494, de 07.12.77, bem como a utilizar estagiários em atividades que contribuam para sua formação profissional somente sob adequada supervisão. É proibida a utilização de estagiários para substituir empregados permanentes.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 44

A Companhia manterá a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas para todos os empregados sujeitos ao horário administrativo.

CLÁUSULA 45

A Companhia concorda em conceder às suas empregadas as dispensas para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

CLÁUSULA 46

A Companhia concorda em conceder aos seus empregados liberação do ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

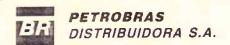
- a) 05 (cinco) dias úteis, no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos e companheiro (a);
- b) 02 (dois) dias úteis no caso de falecimento de avós, irmãos, outros descendentes e dependentes devidamente registrados na Companhia.
- c) 01 (um) dia no caso de internação hospitalar, devidamente comprovada, de cônjuge, companheiro(a) e filhos(as), estes quando ainda dependentes legais.
- 46.1. Define-se companheiro(a) aquele(a) inscrito no INSS nesta condição ou com dois anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

CLÁUSULA 47

A fim de atender a questões particulares, a Companhia concederá a possibilidade do empregado faltar até 05 (cinco) vezes ao ano, a partir de 01.01.96, acarretando essas faltas descontos em salário.

- 47.1. As faltas não poderão ser consecutivas, nem acumuladas com dias de feriado, folgas ou dias compensados.
- 47.2. Será indispensável o prévio entendimento do empregado com a chefia imediata, salvo caso de comprovada impossibilidade. Nesse caso, a respectiva falta será justificada para todos os efeitos, gerando tão somente, o desconto no salário.





47.3. - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a Chefia imediata, a mesma será caracterizada como ausência não justificada, determinando-se todas as incidências correspondentes, além dos descontos do salário.

CLÁUSULA 48

Mediante entendimento com a chefia imediata, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º graus e de nível superior, poderá, nos dias de prova, antecipar sua saída em 02(duas) horas do término da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, até o máximo de três vezes por semestre.

CLÁUSULA 49

A Companhia continuará assegurando que os empregados que pedirem demissão e os dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviço durante o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA 50

A Companhia continuará comunicando por escrito ao empregado demitido por falta grave, advertido ou suspenso por motivo disciplinar, as razões determinantes da dispensa, advertência ou suspensão, sob pena de gerar a presunção de serem as mesmas imotivadas.

50.1. - O empregado colocará seu ciente na segunda via da comunicação, ou, havendo recusa, 02(dois) colegas testemunharão o feito.

CLÁUSULA 51

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, Parágrafo 1º e 396 da CLT, mediante apresentação de atestado médico comprobatório, a Companhia concorda em reduzir até 02 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas empregadas que necessitem amamentar seus filhos, no período de até 06 (seis) meses subsequentes ao retorno da licençamaternidade.

CLÁUSULA 52

Os empregados, mediante opção e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos desde que nenhum deles seja inferior a 10(dez) dias corridos.

CLÁUSULA 53

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, o prazo do mesmo ficará automaticamente suspenso, somente se completando após a alta do órgão previdenciário.



Os pagamentos de benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pela Companhia, credenciada mediante contrato com a Previdência Social. Ficará a Companhia exonerada desta obrigação caso a Previdência Social denuncie ou rescinda o instrumento contratual celebrado.

CLÁUSULA 55

A Companhia garante que seus empregados não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em decorrência da execução de suas tarefas ficando assim sujeitos apenas às normas disciplinares, exceto quando agirem com comprovada culpa ou dolo de qualquer espécie.

CLÁUSULA 56

A Companhia assegura que o início das férias, coletivas e individuais de seus empregados, não deverá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso remunerado.

CLÁUSULA 57

A Companhia poderá autorizar a implantação e utilização em suas áreas comerciais e/ou operacionais de BIP e/ou TELETRIM e/ou similar para uso por seus empregados que atuam nas atividades comerciais e/ou operacionais, ficando assegurado que o uso desses equipamentos somente será efetuado, exclusivamente, durante a jornada ordinária de trabalho semanal, não reconhecendo a Companhia o uso desses aparelhos em horários extraordinários, como sobreaviso.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 58

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em Norma.

CLÁUSULA 59

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA às respectivas Entidades Sindicais, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo às mesmas, sempre que solicitado, o mapeamento por setores.

CLÁUSULA 60

A Companhia continuará assegurando a presença às reuniões da CIPA, de 1(um) representante sindical, fornecendo-lhe cópia das atas.



A Companhia encaminhará à Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) de empregado acidentado.

CLÁUSULA 62

A Companhia compromete-se a manter, em articulação com as CIPAS e as Entidades Sindicais, a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características toxicológicas de suas matérias-primas e produtos, bem como seus riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos seus empregados, com vistas a eliminação dos efeitos nocivos, com a participação conjunta de representantes da Companhia e das Entidades Sindicais.

62.1. Os empregados comprometem-se, ao praticar procedimentos operacionais, observar as rotinas de segurança e saúde ocupacional e utilizar os equipamentos de proteção individual de modo a prevenir e a limitar os riscos presentes no ambiente de trabalho, sendo vedado ao empregado a recusa injustificada ao uso dos EPI's colocados à sua disposição pela Companhia.

CLÁUSULA 63

A Companhia assegura que cada empregado, sempre que solicitar, será informado pelo Órgão de Saúde Ocupacional do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

63.1. - Sempre que solicitado por médico do trabalho da Entidade Sindical, o órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização do empregado, o resultado dos exames e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA 64

A Companhia continuará aceitando atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas da Entidade Sindical ou por esta conveniados, que visem a justificar ausência do empregado ao serviço até os primeiros 15(quinze) dias, devendo os mesmos serem referendados pelo órgão médico da Companhia.

CLÁUSULA 65

A Companhia compromete-se a, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, propiciar aos empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho e desde que não sejam aposentados por invalidez, treinamento adequado com vistas à sua readaptação funcional.

CLÁUSULA 66

A Companhia compromete-se a realizar exames médico-odontológicos em todos os empregados por ocasião de sua aposentadoria, observada a orientação do órgão de Saúde da Companhia.

66.1 - As despesas com tratamento, caso indicado e desde que se haja configurado doença

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança e de saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas funções.

- 67.1. A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança e saúde ocupacional.
- 67.2. A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

CLÁUSULA 68

A Companhia, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por I(um) Médico do Trabalho e I(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, de cada parte, para na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Companhia, verificarem as condições da salubridade e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 69

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 70

A Companhia, na medida que for razoável e possível, garante que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estão sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para segurança e saúde dos empregados. A Companhia garante também que os agentes e as substâncias químicas, físicas e biológicas que estão sob seu controle, não envolvem risco para a saúde quando são tomadas medidas de proteção adequadas.

CLÁUSULA 71

As partes contratantes reconhecem que a cooperação entre a Companhia e os empregados é, um elemento essencial para o êxito das medidas de prevenção e proteção à segurança e saúde dos empregados. E, neste sentido, engajar-se-ão na busca de níveis maiores e melhores de cooperação nesta área.

CLÁUSULA 72

A Companhia assegura o desenvolvimento, no âmbito das CIPAS e dos programas de melhoria de qualidade de vida no trabalho, com a colaboração dos empregados, de estudos e pesquisas relativas aos fatores psicossociais inerentes a organização e que podem influir consideravelmente no bem-estar físico e mental dos empregados.





- 72.1. Nos estudos sobre a ação dos fatores psicossociais negativos no trabalho, a Companhia dará especial ênfase a verificação da incidência dos seguintes sinais ou indicadores que refletem formas graves de situação e condições estressantes no trabalho:
 - a) estados de ânimo ou emocionais negativos persistentes ou periódicos que refletem uma grande ansiedade e um estado de depressão e instabilidade.
 - b) alteração funcional em um ou mais sistemas orgânicos que indique um desvio da atividade em relação ao normal.
 - c) notáveis mudanças de comportamento que indiquem inadaptações ou desejos de evasão em relação à experiência do trabalho.
 - d) comportamento francamente aberrante desfavorável à saúde, às relações interpessoais e aos objetos do trabalho.
- 72.2. A Companhia manterá um sistema de acompanhamento, registro e estatística da ocorrência das disfunções descritas no subitem 76.1 acima.

A Companhia se compromete a desenvolver Planos de Emergência para os estabelecimentos operacionais cujo nível de risco assim o exijam, visando a pronta atuação nos casos de ocorrências anormais.

CAPÍTULO VII DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

CLÁUSULA 74

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

74.1. - A implantação de novas tecnologias que tragam alterações substanciais, será precedida de uma apresentação aos Sindicatos, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

CLÁUSULA 75

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política e busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, permitindo, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as respectivas condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CLÁUSULA 76

Na implantação de novas tecnologias, a Companhia, quando necessário, manterá programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.



CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 77

A Companhia garante liberar 01 (um) dirigente sindical integrante de seus quadros funcionais do cumprimento do respectivo horário de trabalho, até 31/08/96, sem prejuízo do respectivo salário, dos direitos trabalhistas, previdenciários e outras vantagens da Companhia:

- a) Tenham o número mínimo de 40 (quarenta) empregados da BR a ele jurisdicionados e estes pelo menos 30% (trinta por cento) associados ao sindicato; ou
- b) Alternativamente, com qualquer número de empregados da BR a ele jurisdicionados, desde que 70% (setenta por cento) destes sejam a ele associados.
- 77.1. Para o Sindicato do Rio de Janeiro, a Companhia garante liberar 2 (dois) dirigentes sindicais integrantes de seus quadros funcionais do cumprimento do respectivo horário de trabalho, até 31/08/96 nas mesmas condições constante do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 78

Os Representantes dos Trabalhadores disporão das facilidades apropriadas para permitir-lhes o desempenho eficaz de suas funções no interior da Companhia.

- 78.1. A expressão "Representantes dos Trabalhadores" compreende os membros de Diretoria do Sindicato e das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- 78.2. Os representantes dos trabalhadores desfrutarão do tempo livre necessário para desempenhar as tarefas de representação.
- 78.3. Mediante prévio entendimento com os órgãos envolvidos e desde que sejam, observadas as Normas da Companhia e não interrompida a execução do trabalho, os Diretores dos Sindicatos poderão ter acesso aos órgãos, para discussão de problemas de interesse dos empregados.
- 78.4. Os representantes dos trabalhadores tem assegurada a possibilidade de entrar em contato com a Direção da Companhia e com representantes desta autorizado para tomar decisões, na medida necessária para o desempenho eficaz de suas funções.
- 78.5. A Companhia permitirá a divulgação em seus quadros de avisos das comunicações expedidas pelas Entidades Sindicais que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades no âmbito das relações trabalhistas desenvolvidas por aqueles órgãos.

CLÁUSULA 79

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do Sindicato e após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

No

Acordam as partes em estabelecer e manter uma sistemática eficaz de comunicação e consultas sobre as questões de interesse dos empregados, de forma a garantir que as informações sejam adequadamente difundidas.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 81

Os signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho reunir-se-ão nos meses de janeiro, abril e julho de 1996, para acompanhamento do seu cumprimento e discussão de quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores ou da Companhia, devendo a pauta dos assuntos a serem debatidos ser encaminhada pelas Entidades Sindicais à Companhia, ou por esta às Entidades Sindicais, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião.

CAPÍTULO X DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 82

Na eventualidade de o Poder Executivo ou Legislativo determinar por qualquer meio legal, benefícios ou vantagens previstas no presente Acordo ou que venham a ser instituídos pela Companhia ou que por ela já vinham sendo mantidas, o montante do benefício ou vantagem deste Acordo será compensado ou mantido, de forma a não estabelecer pagamento duplo ou adicional, ou maior vantagem, prevalecendo, entretanto, o que for mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 83

As controvérsias oriundas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as Entidades Sindicais, que atuarão na condição de substituto processual dos empregados sindicalizados, independentemente de autorização de Assembléia ou outorga de poderes individuais, obrigam-se a, por escrito, denunciar à Companhia as eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para a solução extrajudicial das mesmas.

CLÁUSULA 84

Por descumprimento de qualquer CLÁUSULA deste Acordo, a parte infratora esta sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na Cláusula 3ª por infração, em favor da parte prejudicada, continuando a parte infratora mesmo com o pagamento da multa, obrigada ao cumprimento da(s) CLÁUSULA (s).

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá ao disposto nos artigos 615 e 616 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 86

Os signatários se comprometem a prosseguir nas negociações, visando ao exame da manutenção, alteração ou exclusão das seguintes cláusulas, que integraram o Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de setembro/93 a agosto/94:

- CLÁUSULA 32 Extensão de direitos trabalhistas aos novos empregados;
- CLÁUSULA 33 Garantia de emprego;
- CLÁUSULA 62 Direito de recorrer a autoridade superior;
- CLÁUSULA 79 Segurança na condição de trabalho.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 87

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 1995 até 31 de agosto de 1996.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro 22 de dezembro de 1995.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓ EO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

! VIGÊNCIA : 01.09.95

:	PADRÃO	SALARIO EM RS	! PADRÃO	SALÁRIO :
1.		1		1
1		1	1	
ļ	201	234,75	231	688,04
1	202	243,99	1 232	712,92
ŀ	203	253,60	233	738,67
1	204	263,58	1 234 1	765,38 l
ł	205	273,96	1 235 ;	793,06 1
1	206	284,75	1 236 1	821,72
1	207	295,96	237	851,41
1	208	307,62	1 238 1	882,18
1	209	319,73	1 239 1	914,08
1	210	332,32	1 240 1	948,95
1	211	345,41	241	987,97
5	212	359,01	242	1.028,59
1	213	373,14	1 243 1	1.070,91
1	214	387,84	244	1.114,96 :
1	215	398,49	245 1	1.160,79
ŧ.	216	411,75	246	1.208,55
1	217	425,40	247	1.258,26
1	218	439,41	248	1.310,00 :
ł	219	453,61	249	1.363,87
1	220	468,29	250	1.419,98 ;
1	221	483,36	251	1,478,37
1	222	500,42	252	1.539,19
ļ	553	517,95	253	1.602,48
1	224	536,64	254	1.668,38
1	225	556,03	255	1.736,98
F	226	576,14	256	1.808,42
-	227	596,95	257	1.882,79
1	228 !	618,54	258 :	1.960,25
1	229	640,88	259	2.036,94
{	230	664,05	7 8	1
1				i\

GRH___



PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VIGANCIA: 01.09.95

CARGO	COD. NÍVEL	SALÁRIO EM RS
PROFISSIONAL I	410 411 412 413 414 415 416	1.428,24 { 1.485,43 { 1.544,91 { 1.606,77 { 1.671,11 { 1.738,02 { 1.807,62 { }
PROFISSIONAL II	421 422 423 424 425 426	1.974,00 2.049,01 2.126,87 2.207,69 2.291,58 2.378,66
PROFISSIONAL III	431 432 433 434 435	2.704,20 2.806,97 2.913,63 3.024,34 3.139,27
PROFISSIONAL IV	441 442 443 444	3.683,59 3.823,57 3.968,86 4.119,67